

REGULAMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CCJS/UFCG 2018

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente instrumento regula o acesso e a utilização dos serviços oferecidos pelo Restaurante Universitário no âmbito do CCJS/UFCG.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º O Restaurante Universitário do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande/UFCG orienta-se pelas diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), constituindo-se como instrumento de satisfação de uma necessidade básica, educativa e de convivência universitária. Assim, tem como finalidades:

- I- Atuar propriamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil, possibilitando a otimização do tempo de vida acadêmica, no sentido de contribuir para uma formação integral;
- II- Fornecer alimentação e nutrição que promovam práticas alimentares saudáveis com garantia na qualidade higiênica sanitária, de acordo com a RDC 216 de setembro de 2004;
- III- Colaborar no desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão relacionados aos cursos de graduação;
- IV- Manter relação democrática com os usuários visando o aprimoramento dos serviços prestados.

CAPÍTULO III

Dos Usuários

Art. 3º São usuários dos serviços do Restaurante Universitário os alunos de graduação devidamente matriculados nos cursos presenciais do CCJS/UFCG.

§1º Os usuários do RU estão classificados em duas categorias:

- I Residentes: discentes usuários do Programa de Residência Universitária da UFCG, com acesso a todas as refeições, desjejum, almoço e jantar independentemente do horário original do seu curso;
- II Não-residentes: discentes dos cursos de Graduação submetidos a processo de seleção.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 4º São direitos dos usuários:

- I- Utilizar os serviços do RU, observadas as normas fixadas (Regimento Geral, Regimentos Internos, Editais, etc.) para essa finalidade;
- II- Apresentar reclamações e/ou sugestões à Coordenação do RU.

Art. 5º São deveres dos usuários:

- I- Zelar pela conservação do patrimônio público contido no RU;
- II- Zelar pela higiene das dependências do RU, quando delas se utilizar;
- III- Apresentar-se convenientemente trajado, de acordo com as normas sociais e os bons costumes;
- IV- Não adentrar nas dependências do RU, apresentando sinais de embriaguez, e nem fazer uso de bebidas alcoólicas, fumar ou portar armas de qualquer tipo;
- V- Respeitar e manter a ordem nos RU, convivendo em harmonia com os demais usuários;
- VI- Respeitar os funcionários, sejam efetivos ou prestadores de serviços, que desenvolvem suas atividades no RU;
- VII- Não entrar no restaurante acompanhado de animais.

CAPÍTULO V

Da Identificação

Art. 6º O acesso aos serviços dos RU se dará através do processo de identificação.

- I A identificação dos discentes será unificada e conterão dados como: matrícula, curso, horários de refeições permitidas, entre outros.
- II O cadastramento das informações será realizado pelo Restaurante Universitário em conjunto com a Coordenação de Assuntos Estudantis do CCJS/UFCG.

Parágrafo Único – Na ausência ou em função de problemas no funcionamento, a identificação dos estudantes será realizada através de consulta de arquivos de forma manual.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Art. 7º O Restaurante Universitário funcionará diariamente de segunda à sexta-feira oferecendo duas refeições ao dia (almoço e jantar) nos horários de funcionamento do RU serão:

- a. ALMOÇO: 11h00min às 13h00min
- b. JANTAR: 17h00min às 18h30min

Art. 8º O funcionamento do RU obedecerá ao calendário acadêmico durante todo o período letivo, excetuando-se o período de férias letivas, finais de semana e feriados, sendo garantidos durante esses períodos alimentação apenas aos residentes.

Art. 9º Os horários de funcionamento do RU poderão sofrer alterações mediante entendimento entre os membros da Coordenação de Assistência Estudantil, os quais serão previamente informados através dos meios de comunicação internos.

Art. 10º A Coordenação do RU não se responsabilizará pela perda ou extravio de pertences particulares no interior do Restaurante.

Art. 11º O R.U. poderá suspender suas atividades em casos excepcionais como falta de energia e água, devendo comunicar com antecedência à comunidade universitária.

Art. 12º É proibida a retirada de utensílios e equipamentos do R.U., sem prévia autorização

do(a) Coordenador(a) do Restaurante.

Art. 13º Não será permitida a montagem e saída de quentinhas ou marmitas do RU, seja para discentes residentes, seja para discentes não-residentes. As excepcionalidades serão avaliadas pela Coordenação do RU.

CAPÍTULO VII Da Administração

Art. 14º As questões referentes às reclamações e/ou sugestões feitas pelos usuários do RU deverão ser apreciadas no âmbito das administração do mesmo, cujas deliberações devem ser acatadas e respeitadas.

CAPÍTULO VIII Das Faltas e Penalidades Disciplinares

Art. 15º São faltas puníveis:

- I- O desrespeito e o desacato, físico ou moral, às autoridades legalmente constituídas e a outros usuários ou aos servidores do RU, tanto os efetivos, quanto os prestadores de serviço;
- II- O desacato e o desrespeito à resolução, deliberação ou decisões da Coordenação do RU;
- III- A dilapidação do patrimônio do RU;
- IV- Descontinuidade da frequência no RU sem apresentação de justificativa por escrito, encaminhada a Coordenação de Assistência Estudantil do CCJS/UFCG.
 - a. O quantitativo máximo de ausências referidas no inciso IV deste artigo será de 10 faltas ao mês (almoço e jantar).

Art. 16º São penalidades disciplinares.

- I- Advertência oral;
- II- Advertência escrita;

- III- Suspensão, pelo prazo de 30 dias, do direito de utilização dos serviços do RU;
- IV- Proibição definitiva de entrar nas dependências do RU para utilizar-se de seus serviços.

§ 1º As penas disciplinares serão aplicadas pela Comissão do Núcleo de Assistência Estudantil do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais.

§ 2º A pena disciplinar referida no inciso IV deste artigo deverá ser aplicada no caso de excesso de ausências referidas na alínea a do artigo 16.

§ 4º Em qualquer dos casos previstos neste artigo serão levados em consideração: a gravidade da falta cometida, a reincidência e antecedentes relacionados ao discente.

CAPÍTULO IX

Das Disposições finais e transitórias

Art. 17º A omissão ou falsificação de documentos e/ou informações durante o processo de seleção implicará no cancelamento do benefício sem prejuízo das sanções administrativas legais.

Art. 18º Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSAD do CCJS/UFCG.